

Proc. Administrativo Contratação Direta - 035/2023

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 01/11/2023 às 13:05:05

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, SCONF, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

CURSO PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO*:

023

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação feita no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 061/2023 - Solicitação de curso de capacitação](#)

solicito autorização para abertura do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Folder.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 061/2023

De: Claudia D. - DCONT

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 31/10/2023 às 11:31:13

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, DCONT

Solicitação de curso de capacitação

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria de Contabilidade e Finanças

1.2 Responsável pela Demanda*:

Cláudia Yoshida Dalbem

1.3 Cargo*:

contadora

1.4 E-mail*:

claudiayoshida@hotmail.com

1.5 Telefone*:

65 99939-2988

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

05/12/2023

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

1.315,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

CURSO PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLE, TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024

Quantidade:

Unidade Medida:

serviço

Justificativa:

Tendo em vista a chegada do final do ano de 2023, é preciso atenção, cuidado e perfeição para efetuar corretamente os registros de encerramento do exercício e, tendo em vista que este é o primeiro ano que serei responsável pelo fechamento das demonstrações contábeis, é de suma importância que eu participe de um curso voltado a este tema.

Prezados,

Conforme justificativa acima, solicito a autorização para participar do curso **PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLE, TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024** oferecido pela empresa ATAME MT na cidade de Cuiabá nos dias 05 e 06 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 1.315,00.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 31/10/2023 às 11:54:56

Prezados(as)

Segue solicitação conforme descrito na DFD para as devidas providencias.

—

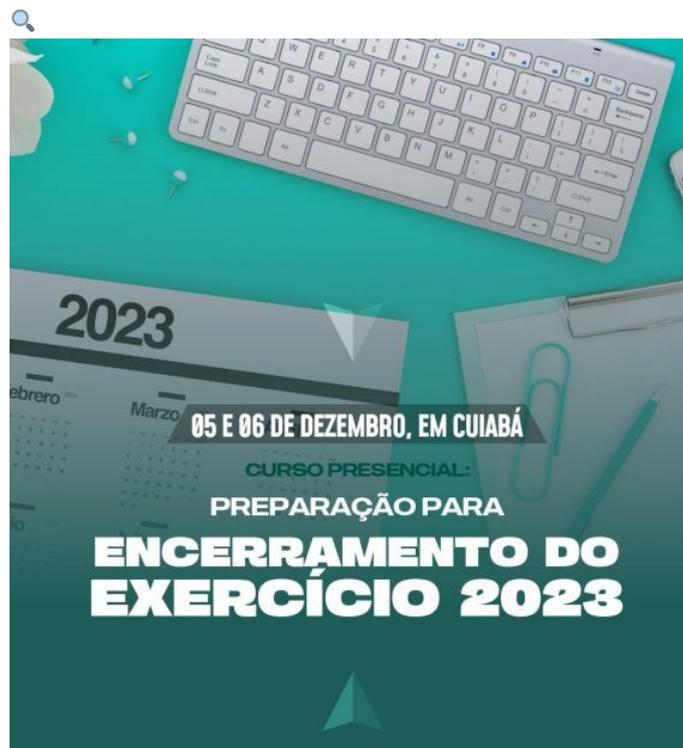
Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos



 PORTAL DO ALUNO

 ÁREA DE LOGIN



05 E 06/12 CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES,



TRANSPosição DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024.

R\$1.315,00

10 em estoque

QUANTIDADE

 - +

COMPRAR

Categoria: [Curso de Extensão](#) Tags: [CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: Pontos de controles, transposição de saldos e atos de gestão com reflexos em 2024.](#)

- **DESCRIÇÃO**
- **PROFESSORES**
-
- **REVIEWS (0)**

Local: Cuiabá-MT.

Horário: Terça-feira: 08h00 as 12h00/ 13h30 as 17h30. Quarta-feira: 08h00 as 12h00/ 13h30 as 17h30.

Data: 05 e 06 de dezembro de 2023.

Incluso: Material didático, Certificado de Participação e Coffee Break

Carga Horária: 16 H.

COORDENAÇÃO GERAL:

ATAME MT

A QUEM SE DESTINA:

Secretários de Finanças, Contadores, Controladores Internos e demais técnicos relacionados aos assuntos abordados ou seja: Servidores Públicos que atuam na Setor Contábil e Auditoria, Ordenadores de Despesas, servidores na área de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial e Gestores em geral.

AO FINAL DO CURSO O PARTICIPANTE DEVERÁ SER CAPAZ DE:

o curso proporcionará, ao final, condições de identificar e solucionar os principais pontos de execução orçamentária e de controles, efetivar corretamente os registros de transposição de saldos financeiros remanescentes do covid-19 e editar atos de gestão, ainda



dentro do exercício de 2023, que surtirão efeitos financeiro no exercício de 2024.

INSTRUTORA:

WALDNA FRAGA SILVA – Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Capixaba de Pesquisa e Estudo – FUCAPE- Vitória- ES, Profissional de Contabilidade, Especialista em Direito Público-Estácio de Sá/RJ; Gerente de Cidade pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP- SP; Executivo em Controle Externo – MPA/FGV/RJ; Palestrante e Professora da Escola do Legislativo da ALMT em parceria com o Instituto Cuiabano de Ensino-ICE; Multiplicadora da CASP da Secretaria do Tesouro Nacional-STN atualmente Assessora Contábil da Associação Mato-grossense dos Municípios e membro efetivo da Academia MatoGrossense de Ciências Contábeis-AMACIC.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- Processo de convergência dos Princípios contábeis e seus reflexos
- NBC TSP – encerramento do exercício
- MCASP 9º e PECULIRIDADES
- Procedimentos Contábeis Aplicados ao Setor Público.

2. PLANO DE CONTAS – PCASP

- Patrimonial – Classes 1,2,3, e, 4
- Encerramento das Contas Patrimoniais:
- Classes de Contas 1 – Ativo; Classes de Contas 2 – Passivo
- Classificação no Curto e Longo Prazo (Circulante e Não Circulante)
- Conformidade Contábil (Consistência de fechamentos do PCASP)
- Análise da conta Ajustes de Exercícios Anteriores versus Despesas de Exercícios Anteriores.
- Inventários de Bens e Estoques e a Lei estadual/MT 12.227/2023
- Contas de Resultado: Classes de Contas 3 VPD e Classes de Contas 4 – VPA
- Orçamentário – Classes 5 e 6
- Receita orçamentária – comunicação aos demais poderes
- Receita extraorçamentária/retenção do IRRF e o reflexo no e-social/Reinf
- Restos a Pagar /Inscrição, Classificação, Cancelamentos
- Créditos Adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários)
- Realocação de Créditos (Transferências, Transposições e Remanejamentos);



- Controles – Classes 7 e 8
- Fontes e Destinação de Recursos
- Atos Potenciais: Contratos e Convênios e Consórcios e o PL 196
- DDR: Disponibilidade por Destinação de Recursos
- Consistências das Fontes e Resultado Financeiro
- Encerramento das Contas de Controle Execução
- Superávit financeiro/Receitas;
- Fontes de Recursos (Transferências de Saldos);

3. PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- DVP – Demonstração do Resultado do Exercício
- Balanço Patrimonial: Estrutura, Prazos e Saldos
- DFC – Demonstração do Fluxo de Caixa: Estrutura e Análise
- Balanço Orçamentário: Estrutura e principais aspectos
- Notas Explicativas: Estrutura e principais aspectos
- Relatórios Fiscais
- RREO e RGF
- Resultado Primário e Resultado Nominal

5. LIMITES LEGAIS

- MDE: 25% e FUNDEB
- obras inacabadas
- ASPS: 15% e Blocos de Saúde
- Pessoal e Encargos e Outras Despesas com Pessoal e PLP 98/2023
- Duodécimo do Legislativo/ EC 109/2021 e informação para consolidação
- Saldos remanescentes do Covid
- Siafic novo Plano de Ação – decreto nr 11.644/2023
- TCE/MT – Resoluções relevantes
- RN 04/2023- Siafic
- RN 07/2023 Mc temporal/licitação/plano de compras e reflexo no orçamento
- RN 09/2023 indicadores
- RN 13/2023 Art. 167-A
- Lei 746/2022 novo IPM e obrigações acessórias/2024 reflexo na receita
- Adesão NFS-e 2023 / MEI e o reflexo na receita municipal
- Governança Pública: (V) Prestação de Contas e responsabilidade
- (VI) Transparência – Decreto Federal número 9.203/2017

INVESTIMENTO:

Valor do Curso: R\$ 1.315,00 por pessoa

BENEFÍCIOS:

Esse curso ocasionará aos participantes uma oportunidade de aprimorar e atualizar seus conhecimentos além de interagir com servidores de outros municípios



proporcionando troca de experiência e assegurando melhores registros com o intuito de amenizar as possíveis impropriedades contábeis. Voltado para Contadores e demais contabilistas que atuam na Setorial Contábil e aqueles da execução orçamentária e financeira, controladoria interna que precisam destacar os pontos de execução e de controles, transposições de saldos e atos de gestão em 2023 com reflexos em 2024 do Município.

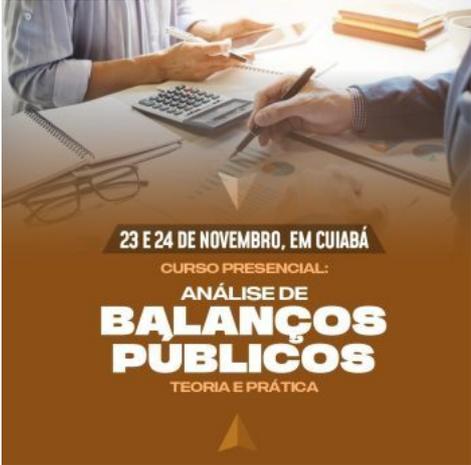
*Terá direito ao certificado o participante que obtiver, no mínimo, 75% de presença;
ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!
Esse Curso poderá ser customizado de acordo com a sua necessidade, no formato "IN COMPANY".

CURSOS

- 

CURSO PRESENCIAL
07 E 08 DE NOVEMBRO, EM CUIABÁ
COMO RETER
IRRF e INSS
E DECLARAR NA REINF
APLICAÇÃO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS
2ª TURMA!
- 07 E 08/11 – CURSO: COMO RETER IRRF E INSS E DECLARAR NA REINF – APLICAÇÃO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS**

R\$1.065,00

- 

23 E 24 DE NOVEMBRO, EM CUIABÁ
CURSO PRESENCIAL:
ANÁLISE DE
BALANÇOS PÚBLICOS
TEORIA E PRÁTICA
- 23 E 24/11 – CURSO ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS – TEORIA E PRÁTICA**



R\$1.065,00



23 E 24/11 – CURSO: PROCESSO LEGISLATIVO E EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS: MELHORES PRÁTICAS E NOVAS PERSPECTIVAS.

R\$1.065,00



30/11 E 01/12 – CURSO: CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS

R\$1.215,00



📞 (65) 3321-9000

📞 (65) 9 9636-4008



ASSINE A NOSSA NEWSLETTER

Informe seu nome e e-mail para receber novidades!

Nome: *

E-mail: *

 Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos**ASSINAR!****NOSSA LOCALIZAÇÃO**

© 2019 – GRUPO ATAME – TODOS OS DIREITOS RESERVADOS | POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Site Desenvolvido e Hospedado



De: Claudia D. - DCONT

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 31/10/2023 às 11:31:13

Setores (CC):

SAC

Prezados,

Conforme justificativa acima, solicito a autorização para participar do curso PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLE, TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024 oferecido pela empresa ATAME MT na cidade de Cuiabá nos dias 05 e 06 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 1.315,00.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 31/10/2023 às 11:54:56

Prezados(as)

Segue solicitação conforme descrito na DFD para as devidas providencias.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 06/11/2023 às 13:38:17

Prezados,

Autorizado. Favor dar continuidade conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/11/2023 às 09:19:45

Faço a juntada dos documentos no processo.

—
Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Balizamento_Preparacao_encerramento_exercicio_financeiro_2023_2_.pdf

CERTIDOES_ARQUIVO_UNICO_2_.pdf

NOTAS_FISCAIS_ARQUIVO_UNICO_2_.pdf

Termo_de_Justificativa_de_Preco_Preparacao_encerramento_exercicio_financeiro_2023_2_.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada_Preparacao_encerramento_exercicio_financeiro_2023_2_.pdf

Termo_de_referencia_Preparacao_encerramento_exercicio_financeiro_2023_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	07/11/2023 09:21:37	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...
Valdinei Cebalho de Souza	07/11/2023 12:09:33	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Joel Cordeiro de Souza	07/11/2023 12:14:07	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2103-9928-4D2F-3D4F**

BALIZAMENTO						
PROC. ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2023						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024, 16H – (CÓD. TCE 424731-0)	SV	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 900,00
<p>OS VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA QUE CONSTAM NESTE BALIZAMENTO SÃO REFERENTES AO SEGUINTE CURSO: CURSO DE EXTENSÃO: ENCERRAMENTO DE CONTAS E ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS. , REALIZADO EM CUIABÁ-MT, ENTRE OS DIAS 17 E 18 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT E CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA. VALORES REFERENTES AO ANO DE 2022. HOUE REAJUSTE NOS VALORES DOS CURSOS DE 2023</p>						
CÁCERES-MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2023						
VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.839.039/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATAME	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R A	NÚMERO 23	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 78.053-160	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO OURO - SETOR CENTRO SUL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ILDO@GRUPOATAME.COM.BR	TELEFONE (65) 3321-9000/ (65) 9968-2701
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/11/2023** às **13:32:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/11/2023 12:46:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JUINA CAMARA MUNICIPAL**
CNPJ: **15.359.219/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS
LTDA**
CNPJ: 00.839.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:41 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2024.

Código de controle da certidão: **038E.22B7.AE2E.6C5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.839.039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS
Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101906560109042390

Informação obtida em 01/11/2023 13:34:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

691171/2023

1386972

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



0408202300839039000105001005656911712051398231386972

NOME

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

131651250

ENDEREÇO

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - MORADA DO OURO - CUIABA/MT

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 04 de agosto de 2023


Lillian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 02 de Novembro de 2023.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.839.039/0001-05
Certidão nº: 60854397/2023
Expedição: 01/11/2023, às 13:33:11
Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.839.039/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Nota Fiscal do curso REPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

"Elinéia Roberta - Atame MT" <comercial4@atamemt.com.br>

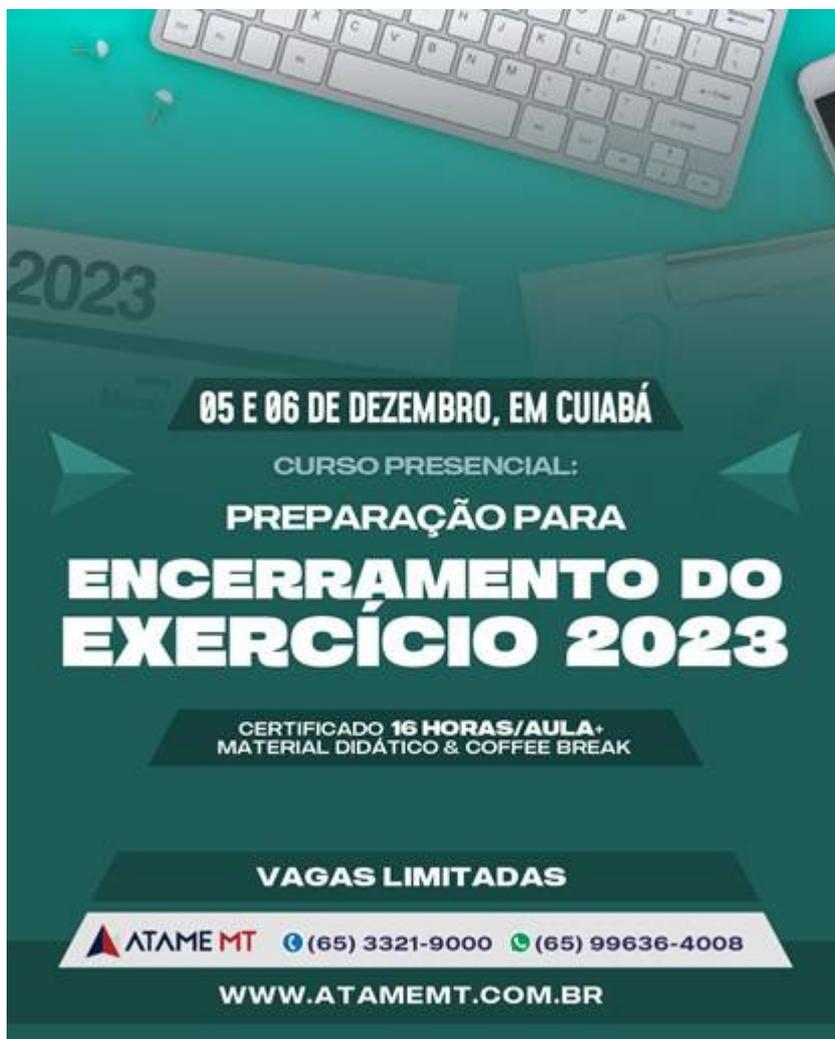
1 de novembro de 2023 às 10:44

Para: cotacao@caceres.mt.leg.br

Bom dia, Ana Souza

Segue anexo as nota fiscal do curso do ano passado, lembrando que esse ano teve reajuste nos valores dos cursos de 2023.

estou encaminhando a nosso proposta do curso **PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: Pontos de controles, transposição de saldos e atos de gestão com reflexos em 2024** e a ficha de inscrição do curso.



Estou a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas

Atenciosamente,

Elinéia Roberta
E-MAIL: comercial4@atamemt.com.br

EXECUTIVA DE NEGÓCIOS (65) 9 9989-1999 (65) 3321-9000

RUA A, Nº 23, ST. CENTRO SUL, MORADA DO OURO, CEP 78053-160 WWW.ATAMEMT.COM.BR **ATAME MT**



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e



**ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS
IMOBILIARIOS LTDA**
ATAME

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro
CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT
ildo@grupoatame.com.br
Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributação no município	Data de Competência/Emissão 21/11/2022	Data de Geração da NFS-e 21/11/2022 16:15:37	Código de Verificação de Autenticidade D4 66 97	Número da Nota Fiscal 18727
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 01.362.664/0001-63	Inscrição Municipal	Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA		
Endereço RUA HERONIDES TOLETO DE OLIVEIRA	Número 85	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 78780-000	Cidade / UF Alto Araguaia / MT	Telefone (66)3481-1148	e-mail	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: ENCERRAMENTO DE CONTAS E ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS.

DATA DE REALIZAÇÃO: 17 E 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PARA 01 (UM) PARTICIPANTE.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0046-9
CONTA CORRENTE: 102.094-3
ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 4,54	Item da LC116/2003 802	Cód. Nacional Atividade Econômica 8599604			
Valor Total dos Serviços R\$ 950,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 950,00	Total do ISSQN R\$ 43,13	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	-------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 950,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e



**ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS
IMOBILIARIOS LTDA**
ATAME

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro
CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT
ildo@grupoatame.com.br
Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributação no município		Data de Competência/Emissão 22/11/2022	Data de Geração da NFS-e 22/11/2022 09:35:25	Código de Verificação de Autenticidade FE 53 39	Número da Nota Fiscal 18729
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS			

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 26.561.753/0001-60	Inscrição Municipal	Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS			
Endereço Av 7 de Setembro		Número 380	Complemento	Bairro Centro	
CEP 78770-000	Cidade / UF Alto Garças / MT		Telefone	e-mail	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: ENCERRAMENTO DE CONTAS E ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS.

DATA DE REALIZAÇÃO: 17 E 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PARTICIPANTE(S): ROSIMAR ALVES DA SILVA.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0046-9
CONTA CORRENTE: 102.094-3
ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 4,54	Item da LC116/2003 802	Cód. Nacional Atividade Econômica 8599604			
Valor Total dos Serviços R\$ 950,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 950,00	Total do ISSQN R\$ 43,13	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	-------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 950,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e



**ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS
IMOBILIARIOS LTDA
ATAME**

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro
CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT
ildo@grupoatame.com.br
Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributação no município	Data de Competência/Emissão 23/11/2022	Data de Geração da NFS-e 23/11/2022 15:07:08	Código de Verificação de Autenticidade 6 E2 B2 F	Número da Nota Fiscal 18735
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 15.359.219/0001-59	Inscrição Municipal	Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA		
Endereço Av. dos Jambos	Número 519	Complemento	Bairro Centro	
CEP 78320-000	Cidade / UF Juína / MT	Telefone (66)3566-8900	e-mail	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: ENCERRAMENTO DE CONTAS E ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS.

DATA DE REALIZAÇÃO: 17 E 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PARTICIPANTE(S): GILVANIA MOREIRA DUTRA DA SILVA.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0046-9
CONTA CORRENTE: 102.094-3
ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 4,54	Item da LC116/2003 802	Cód. Nacional Atividade Econômica 8599604			
Valor Total dos Serviços R\$ 900,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 900,00	Total do ISSQN R\$ 40,86	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 900,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes, conforme notas fiscais de contratações semelhantes apresentadas pela empresa.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f.

Em relação ao preço, verifica-se que o valor de R\$ 1.315,00 (mil trezentos e quinze reais) por inscrito, está compatível com os preços realizados pela empresa para outros contratantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 07 de novembro de 2023

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.825.556/0001-40, em decorrência desta ter ofertado o referido curso com as características e conteúdo de interesse do servidor da Câmara Municipal de Cáceres, o que atende ao requisito de natureza singular e será ministrado por profissionais reconhecidos e de notória especialidade, como determina o Art. 74, inciso III - alínea f, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

Os temas que serão tratados no curso oferecido pela empresa supracitada têm compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor.

Cáceres-MT, 07 de novembro de 2023.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 023/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para oferta de 01 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição de servidora mobilizada da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: Preparação para encerramento do exercício 2023: pontos de controles transposição de saldos e atos de gestão com reflexos em 2024 .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA -DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16H	424731-0	UND.	01	R\$ 1.315,00	R\$ 1.315,00

- 1.1. A capacitação será realizada na modalidade presencial entre os dias 05 e 06 de dezembro de 2023.
- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.315,00 (mil trezentos e quinze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.3. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.4. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 061/2023 – 1Doc, em que foram apresentados os motivos que originaram a necessidade desta contratação bem como nele consta a justificativa de sua necessidade.
- 2.2. A capacitação e treinamento dos servidores é peça chave em busca da excelência organizacional, visto que a qualificação oferecerá conhecimentos e habilidades para gerir e coordenar todas as atividades relacionadas ao setor de atuação. Assim, é necessário fomentar a expertise dos servidores através do desenvolvimento e atualização da habilidade intelectual, como também, por meio do aprimoramento da capacidade operativa dos servidores mobilizados que atuam na Câmara Municipal de Cáceres.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O curso Preparação para encerramento do exercício 2023: pontos de controles transposição de saldos e atos de gestão com reflexos em 2024 destina-se a Secretários de finanças, contadores, controladores internos e demais técnicos relacionados aos assuntos abordados ou seja: servidores públicos que atuam no setor contábil e auditoria, ordenadores de despesas, servidores na área de execução orçamentária, financeira e patrimonial e gestores em geral.

- 3.2. O curso proporcionará, condições de identificar e solucionar os principais pontos de execução orçamentária e de controles, efetivar corretamente os registros de transposição de saldos financeiros remanescentes do covid-19 e editar atos de gestão, ainda dentro do exercício de 2023, que surtirão efeitos financeiros no exercício de 2024.
- 3.3. Tendo em vista a chegada do final do ano de 2023, é preciso atenção, cuidado e perfeição para efetuar corretamente os registros de encerramento do exercício e, tendo em vista que este é o primeiro ano que serei responsável pelo fechamento das demonstrações contábeis, é de suma importância que eu participe de um curso voltado a este tema.
- 3.4. Destaque-se que o facilitador será: Waldna Fraga Silva , – Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Capixaba de Pesquisa e Estudo – FUCAPE- Vitória- ES, Profissional de Contabilidade, Especialista em Direito Público-Estácio de Sá/RJ; Gerente de Cidade pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP- SP; Executivo em Controle Externo – MPA/FGV/RJ; Palestrante e Professora da Escola do Legislativo da ALMT em parceria com o Instituto Cuiabano de Ensino-ICE; Multiplicadora da CASP da Secretaria do Tesouro Nacional-STN atualmente Assessora Contábil da Associação Mato-grossense dos Municípios e membro efetivo da Academia MatoGrossense de Ciências Contábeis-AMACIC. .
- 3.5. Os objetivos pretendidos com a contratação do curso ora apresentado são:
- 3.5.1. O curso ocasionará aos participantes uma oportunidade de aprimorar e atualizar seus conhecimentos além de interagir com servidores de outros municípios proporcionando troca de experiência e assegurando melhores registros com o intuito de amenizar as possíveis impropriedades contábeis.
- 3.5.2. Voltado para Contadores e demais contabilistas que atuam na Setorial Contábil e aqueles da execução orçamentária e financeira, controladoria interna que precisam destacar os pontos de execução e de controles, transposições de saldos e atos de gestão em 2023 com reflexos em 2024 do Município.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1. Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do serviço será de 16 (dezesesseis) horas de curso, distribuídos em 02 (quatro) dias, com início em 30 de novembro e encerramento em 01 de dezembro de 2023, na forma que se segue:

5.1.1. O curso será ministrado presencialmente, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

5.1.2. Todos os materiais didáticos estarão inclusos sem custo adicional.

5.1.3. Ao final da capacitação será fornecido aos servidores o certificado de participação da capacitação.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja por meio de slides de apresentação ou outros documentos que os professores julgarem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente requisitante.

7.1.3.1. Os servidores mobilizados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. Os servidores mobilizados informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho o requisitante encaminhará a Contratada, para garantir a participação na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Consolidada emitida pelo TCU.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso a Contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.3.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos citados no item 7 deste Termo de Referência.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.13.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 21. Elemento 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
 - 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.
 - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O presente documento segue assinado pelo Integrante Requisitante e Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Integrante Administrativo

16. VISTO POR:

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

DE ACORDO:

Aprovo o presente Termo de Referência.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT, 07 de novembro de 2023

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 08/11/2023 às 08:42:35

Prezados,

Solicito dotação orçamentária do presente processo.

Atenciosamente

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 08/11/2023 às 10:11:11

Prezados,

Segue o relatório solicitado.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_21_08_11_23.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	08/11/2023 10:11:45	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CC14-9FD1-8E91-56A1**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha :21

Órgão :01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade :01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 14.612,00

QUATORZE MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 08/11/2023 às 13:53:59

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Termo de Autorização do presente processo.

Atenciosamente

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao_Preparacao_encerramento_exercicio_financeiro_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	08/11/2023 14:33:12	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A3CC-0F60-346F-7997**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 023/2023, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2023**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto a ser contratado: Contratação de serviço para oferta de 01 (uma) vaga de capacitação externa, visando à inscrição de servidora da Câmara Municipal de Cáceres, no curso: Preparação para encerramento do exercício 2023: pontos de controles transposição de saldos e atos de gestão com reflexos em 2024 .

Contratado: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA , CNPJ nº 00.839.039/0001-05 .

Valor Total: R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Cáceres-MT, 08 de novembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 09/11/2023 às 08:37:45

Prezado,

Solicito parecer jurídico do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 09/11/2023 às 13:53:17

Prezado,

Encaminho balizamento atualizado e notas fiscais.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Balizamento_Preparacao_encerramento_exercicio_financeiro_2023_Atualizado.pdf

NOTAS.pdf

BALIZAMENTO					
PROC. ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2023					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024, 16H – (CÓD. TCE 424731-0)	SV	1	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
<p>OS VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA QUE CONSTAM NESTE BALIZAMENTO SÃO REFERENTES AO SEGUINTE CURSO: CURSO DE EXTENSÃO: CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, CARGA HORÁRIA 16H. REALIZADO EM CUIABÁ-MT, ENTRE OS DIAS 10 E 11 DE AGOSTO DE 2022, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ E CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT</p>					
CACERES-MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2023					
VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições					



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e



**ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS
IMOBILIARIOS LTDA**
ATAME

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro
CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT
ildo@grupoatame.com.br
Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributação no município	Data de Competência/Emissão 12/08/2022	Data de Geração da NFS-e 12/08/2022 16:59:29	Código de Verificação de Autenticidade C7 42 BD	Número da Nota Fiscal 18445
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 24.986.945/0001-92	Inscrição Municipal	Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ		
Endereço AVENIDA GOVERNADOR JAIME CAMPOS	Número 295	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 78295-000	Cidade / UF Indiavaí / MT	Telefone	e-mail	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO.

DATA DE REALIZAÇÃO: 10 E 11 DE AGOSTO DE 2022.

PARA 01 (UM) PARTICIPANTE.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0046-9
CONTA CORRENTE: 102.094-3
ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 4,52	Item da LC116/2003 802	Cód. Nacional Atividade Econômica 8599604			
Valor Total dos Serviços R\$ 1.140,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.140,00	Total do ISSQN R\$ 51,53	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	-------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 1.140,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e



**ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS
IMOBILIARIOS LTDA**
ATAME

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro
CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT
ildo@grupoatame.com.br
Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributação no município	Data de Competência/Emissão 12/08/2022	Data de Geração da NFS-e 12/08/2022 16:57:25	Código de Verificação de Autenticidade 7B 4B BD	Número da Nota Fiscal 18444
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 01.362.664/0001-63	Inscrição Municipal	Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA		
Endereço Rua: Hronides Toledo de Oliveira	Número 85	Complemento	Bairro Vila Aeroporto	
CEP 78780-000	Cidade / UF Alto Araguaia / MT	Telefone (66)3481-1148	e-mail	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO.

DATA DE REALIZAÇÃO: 10 E 11 DE AGOSTO DE 2022.

PARA 01 (UM) PARTICIPANTE.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0046-9
CONTA CORRENTE: 102.094-3
ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 4,52	Item da LC116/2003 802	Cód. Nacional Atividade Econômica 8599604			
Valor Total dos Serviços R\$ 1.140,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.140,00	Total do ISSQN R\$ 51,53	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	-------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 1.140,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



Cuiabá, 20 de setembro de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, **Viviane Cristina Matias Pereira**, CPF: **033.305.481-42** participou do curso: **FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA NLL** realizado em Cuiabá/MT, no período de 19/09/2023 e 20/09/2023, com duração de 16hs.

Nalva Núcia A. Pontes
secretária acadêmica
RG: 0809981-2 SSP/MT

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/11/2023 às 13:59:34

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_278_inexibilidade_de_licitacao_curso_de_capitacao_Atame.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	09/11/2023 13:59:55	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C72-D94C-5276-67A5**

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/11/2023 às 14:02:14

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de Curso em preparação para encerramento do exercício 2023: pontos de controles, transposição de saldos e atos de gestão com reflexos em 2024 aos servidores da câmara municipal de Cáceres.

Parecer nº 278 - setor jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º35/2023.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Curso de Capacitação. Recomendações. Legalidade.

Trata o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de inexigibilidade n.º 035/2023, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Laudo de Paz Landim, tendo como objeto Curso em preparação para encerramento do exercício 2023: pontos de controles, transposição de saldos e atos de gestão com reflexos em 2024 aos servidores da câmara municipal de Cáceres.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprir registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

FUNDAMENTAÇÃO

Da Contratação Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto Contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ATAME, *CURSO: em preparação para encerramento do exercício 2023: pontos de controles, transposição de saldos e atos de gestão com reflexos em 2024* aos servidores da Câmara municipal de Cáceres, a servidora, **Claudia de Moraes Yoshida Dalbem**, a ser celebrado nos dias 05 e 06 de dezembro de 2023, Cuiabá/MT, de acordo com a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo no artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração

Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Deverá constar no referido processo todas as certidões que a Lei nº 14.133/21 exige para o caso de inexigibilidade, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade de contratação, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho. Atendendo à solicitação da Diretoria de Aquisições e Contratos, passaremos a analisar, sob o prisma jurídico/formal a justificativa da Inexigibilidade de licitação, documentação apresentada, da possibilidade de despesa, bem como a minuta do futuro contrato de locação, os quais sopesaremos uma a uma.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, pelos interessados em 31/10/2023;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Luiz Laudo Paz Landim, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 06/11/2023;
- 3) – Evento ofertado, Preparação para encerramento do Exercício 2023;
- 4) – Pesquisa de Preço;
- 5) – Balizamento de Preços;
- 6) - Termo de Referência;
- 7) – Termo de Justificativa de Escolha da Contratada;
- 8) – Termo de Justificativa de Preço;
- 9) – Previsão orçamentaria nos autos, R\$ 14.612,00
(quatorze mil seiscentos e doze reais);
- 10) – Certidões, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a

inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc. Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse

dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico nº. 07/2023, folder com a proposta do CURSO: **PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023**, bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços). Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto

semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si só, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Veja que o balizamento está calcado no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e o preço do curso ora ofertado está em R\$ 1.315,00 (hum mil trezentos e quinze reais), há um sobrepreço de 48% (quarenta e oito por cento).

Portanto, recomendamos que a pesquisa seja feita com base na carga horaria de 16 horas para justificar de maneira mais clara o valor que será pago.

Continuando, em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e

entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar **a vantajosidade advinda à Administração**, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber. Faça constar dos processos de inexigibilidade de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere a lei de licitação, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão TCU 627/1999 - Plenário, o que ficou melhor preço, conforme Mapa comparativo de preço, (não consta no processo).

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da

data de divulgação do edital;

- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante do que foi demonstrando nos autos está presente, BALIZAMENTO PROC. ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0035/2023, está divergindo do preço que será pago pelo curso de capacitação.

Devendo ser feita pesquisa de preços que seja mais transparente em relação ao valor apresentado nos autos.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 21 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00, R\$ 14.612,00

(quatorze mil seiscentos e doze reais);

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Verifico que a empresa que prestará o Evento apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão positiva com efeitos negativos de débito com a União Federal, ok;
- Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, ok,
- **Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, faltante;**
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ok;
- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, ok.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para aquisição de vaga da empresa, ATAME, curso: em preparação para encerramento do exercício 2023: pontos de controles, transposição de saldos e atos de gestão com reflexos em 2024, para disponibilização 1 (uma) vaga, uma vez que atende a necessidade do Poder Legislativo, estando de acordo os requisitos do Art. 74, III da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação nº 07/2023.

Importante ressaltar que está Advocacia Geral, atém-se, tão somente a questões relativas à legalidade da presente minuta, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais.

Recomendando:

1 – que melhores o estudo no balizamento de preços nos autos;

2 – que junte a certidão de regularidade perante o Estado de Mato Grosso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 09 de novembro de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

–

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	09/11/2023 14:02:31	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F622-D7B2-5C32-E137**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 10/11/2023 às 08:59:56

Prezado,

Encaminho certidão faltante, na oportunidade informo que no despacho 7 encaminhei um novo balizamento e notas fiscais.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

CNS_ESTADUAL.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0046586523**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/11/2023** Hora da emissão: **07:33:18**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUAÇÃO**

CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **08/01/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2ULA9BK2AMKUT2LA**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 10/11/2023 às 09:04:08

Prezado,

Solicito parecer do presente processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Lucas S. - CI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 27/11/2023 às 14:13:31

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

044_curso_de_capitacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	27/11/2023 14:13:42	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **047E-151D-1270-78A1**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 044/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 035/2023

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, “**CURSO PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLE, TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024**”.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	02 – 03
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	55 – 65
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	44
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	30 – 33
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	18 – 22 67
6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	29



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X		25 – 27 51 - 52
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	46 – 47
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	30 – 41

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, “**CURSO PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLE, TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024**”, carga horária de 16 horas, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

Sugerimos a retificação do termo constante na folha de nº 29.

É o parecer.

Cáceres-MT, 27 de novembro de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Geral Legislativo

De: Valdinei S. - DCOMP

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 27/11/2023 às 15:08:25

—
Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 28/11/2023 às 08:51:00

Em atendimento ao parecer do Controlador Interno, encaminho termo retificado.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada_Preparacao_encerramento_exercicio_financeiro_2023_Retificado_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	28/11/2023 08:51:40	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3CDA-D026-5EE3-D56A**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, em decorrência desta ter ofertado o referido curso com as características e conteúdo de interesse do servidor da Câmara Municipal de Cáceres, o que atende ao requisito de natureza singular e será ministrado por profissionais reconhecidos e de notória especialidade, como determina o Art. 74, inciso III - alínea f, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

Os temas que serão tratados no curso oferecido pela empresa supracitada têm compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor.

Cáceres-MT, 28 de novembro de 2023.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 28/11/2023 às 08:53:02

Senhor Presidente,

Segue Ato de Homologação do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	28/11/2023 08:53:39	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **90DD-D887-6DDC-D113**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 023/2023**, que visa a contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, que oferecerá o “Curso: Preparação Para Encerramento Do Exercício 2023: Pontos De Controles Transposição De Saldos E Atos De Gestão Com Reflexos Em 2024”, ministrado na modalidade Presencial, para servidora requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA , CNPJ nº 00.839.039/0001-05	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16H	R\$ 1.315,00 (mil trezentos e quinze reais)

Cáceres - MT, 28 de novembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 28/11/2023 às 09:36:04

Prezados,

Segue Ato de Homologação do presente processo para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 28/11/2023 às 12:53:17

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 29/11/2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 29/11/2023 às 08:15:30

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO_INEXIGIBILIDADE_N_023_2023.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 016/2023, torna pública Dispensa de Licitação nº 029/2023

CONTRATADO: SEJÊ ARTE VISUAL. M. E.

OBJETO: Contratação serviço de confecção de símbolos cívicos - do tipo brasão, letras e placas- sendo eles do estado/ republica/cidade / poder legislativo, confeccionado e instalado.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.004,00 (dezesete mil e quatro reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023**DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023**

Autor: Luiz Carlos Barbosa da Silva

De acordo com o artigo 170, inciso I da Resolução n.º 01 de 1992, Regimento Interno, concede o Título de “Cidadão” Alto-garcense ao Senhor **PAULO ELISEU MOKFA**.

A Câmara Municipal de Alto Garças, por seu Presidente e por Vereadores que compõe a Mesa Diretora, com base no que preceitua o artigo 170, inciso I, da Resolução n.º 01 de 1992, Regimento Interno, c/c com artigo 30, inciso I, alínea “u”, do mesmo diploma, resolve:

Art. 1º- Outorga-se o Título de “CIDADÃO ALTO-GARCENSE” ao Senhor **PAULO ELISEU MOKFA**, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade de Alto Garças-MT.

Art. 2º - A Cerimônia de conferência e diplomação no recinto da Câmara Municipal, será realizada em data oportuna e determinada.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações **Cezalpino Mendes Teixeira (Pitucha)**, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças/MT, em 27PP de novembro de 2023.

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 023/2023**, que visa a contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, que oferecerá o “Curso: Preparação Para Encerramento Do Exercício 2023: Pontos De Controles Transposição De Saldos E Atos De Gestão Com Reflexos Em 2024”, ministrado na modalidade Presencial, para servidora requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HO-**

MOLOGADO o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16H	R\$ 1.315,00 (mil trezentos e quinze reais)

Cáceres - MT, 28 de novembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 022/2023**, que visa a contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40, que oferecerá o Curso: Oficina prática de elaboração de estudo técnico preliminar, matriz de risco e termo de referência, com a carga horaria de 16 horas”, ministrado na modalidade Presencial, para servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 31.825.556/0001-40	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MATRIZ DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA, COM A CARGA HORÁRIA DE 16 H	R\$ 6.796,00 (seis mil setecentos e noventa e seis reais)

Cáceres - MT, 28 de novembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**EDITAL DE CITAÇÃO 005/2023**

EDITAL DE CITAÇÃO POR DIFICULDADES DE ENCONTRAR O DENUNCIADO PESSOALMENTE OU POR MEIO DE COMUNICAÇÕES.

REFERÊNCIA: Comissão Processante 001/2023, de 10 de outubro de 2023, nos termos dos artigos 5º, do Decreto Lei 201/1967, artigo 28 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis — Estado de Mato Grosso e demais Leis aplicáveis.

REQUERIMENTO: 126/2023-PORTARIA 822/2023.

DENUNCIADO: JORGE ITAMAR RODRIGUES.

O Senhor Presidente Da Câmara Municipal De Campo Novo Do Parecis, Joaquim Pereira dos Santos. Na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos os que o presente edital, verem o dele tiverem conhecimento, que nesta Casa de Leis tramita a Comissão Processante 01/2023 - Perda De Mandato Por Quebra De Decoro Parlamentar Com Fulcro No Decreto-Lei 201/1967, que figura como denunciado o senhor **JORGE ITAMAR RODRIGUES, VEREDOR DESTA CIDADE**. O referido decreto Lei leciona que o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 29/11/2023 às 12:51:45

Prezados,

Segue Pedido de empenho para andamento do processo.

Atenciosamente,

—
—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_96_SOLICITACAO_DE_DIARIA_CLAUDIA_DE_MORAES_YOSHIDA_DALBEM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	29/11/2023 13:15:07	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Luiz Laudo Paz Landim	29/11/2023 13:38:02	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CB45-86DE-BBFB-6080**



Pedido de Empenho

Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00096/23 23/03/2023 00084/23 CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM Ana Maria Pereira de

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo CONTABILIDADE

Ficha 10 Valor 225,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.14.01.00 DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00084/23
Viagem até Cuiabá para participar do evento Interage TCE-2023 - Edição Especial Câmaras Municipais

Fornecedor: CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM COD: 3336
Endereço: Rua Marechal Deodoro Nº: 742 CNPJ: 289.639.318-89
CACERES

Cod Prod Discr. Marca Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
001.003.336 DIARIAS UN 0,5 450,00 CONTABILIDADE 225,00
DIARIAS Obs.:

Total Pedido

225,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 30/11/2023 às 09:06:56

Prezados,

Considerando o equívoco, segue o pedido de empenho correto para andamento do processo.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_346_SOLICITACAO_CURSO_CLAUDIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	30/11/2023 09:55:41	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Valdinei Cebalho de Souza	30/11/2023 10:41:44	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0009-4390-2155-2CBB**

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00346/23	29/11/2023	00387/23	Cláudio Arvelino Sonaque	Viviane Cristina Matiz

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
-----------------	--

Ficha 21	Valor 1.315,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000044/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 19 - Mod. For matada: 19 - SOLICITAÇÃO DE CURSO - CLAUDIA YOSHIDA

Fornecedor	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,	COD:	973		
Endereço:	RUA A	Nº:	23	CNPJ:	00.839.039/0001-05
	CUIABA				

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.810.002	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - I		SV	1	1.315,00	SECRETARIA DE CONTABILIDADE	
SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - PREPARAÇÃO PARA ENCER RAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16H							

Total Pedido

1.315,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 01/12/2023 às 10:33:15

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_868_ATAME_ASSESSORIA_CONSULTORIA_PLANEJAMENTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	01/12/2023 10:33:40	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	01/12/2023 11:23:05	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2036-DE85-950A-6518**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

868

NOTA DE EMPENHO Nº 868	FICHA: 21	DATA: 01/12/2023	PEDIDO Nº: 00346/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0019/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSO	00.839.039/0001-05	CÓDIGO: 973
ENDEREÇO: RUA A	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostr 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000044/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - SOLICITAÇÃO DE CURSO - CLAUDIA YOSHIDA	Liquido 1.315,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	1.315,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
75.000,00	71.940,00	1.315,00	1.745,00

VALOR A SER PAGO R\$	1.315,00
um mil, trezentos e quinze reais ***** ***	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/12/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 01/12/2023 às 12:09:15

Prezados,

Encaminho extrato de contrato NE 868/2023 para publicação no Diário Oficial.

Solicito que seja publicada a portaria do fiscal de contrato NE 868/2023 qual seja Claudia de Moraes Yoshida Dalbem .

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato.odt

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 01/12/2023 às 12:16:23

Prezados,

Favor desconsiderar o despacho anterior.

Segue extrato correto.

Encaminho extrato de contrato NE 868/2023 para publicação no Diário Oficial.

Solicito que seja publicada a portaria do fiscal de contrato NE 868/2023 qual seja Claudia de Moraes Yoshida Dalbem .

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/12/2023 às 12:51:55

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 258/2023, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

–

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_258_2023_Fiscal_Suplente_Claudia_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	01/12/2023 12:58:46	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **43E5-EC66-2AD5-38C5**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 258/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Contratação Direta nº 035/2023, de 01 de novembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 868/2023	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024.	06/12/2023

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 04/12/2023 às 08:41:37

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 258/2023 e do Extrato de contrato NE 868/2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

CONTRATO_N_NE_868_2023.pdf

PORTARIA_N_258_2023_Fiscal_Suplente_Cladia.pdf

PORTARIA_N_258_2023_Fiscal_Suplente_Cladia_2_.pdf

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 259/2023**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Contratação Direta nº 033/2023, de 30 de outubro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 867/ 2023	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ nº 31.825.556/0001-40.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFERTA DE 08 (OITO) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO: OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – TR, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E MATRIZ DE RISCO, EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCU	05/12/ 2023

§1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/
2023**

**RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/
2023**

Este documento tem por objetivo retificar o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1311100/>), na data de 29 de novembro de 2023, edição nº 4.369, página 5, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO 01:

Onde se lê:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 31.825.556/0001-40	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MATRIZ DE RISCO E TERMO DE REFERENCIA, COM A CARGA HORARIA DE 16 H	R\$ 6.796,00 (seis mil setecentos e noventa seis reais)

Leia-se:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 31.825.556/0001-40	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MATRIZ DE RISCO E TERMO DE REFERENCIA, COM A CARGA HORARIA DE 16 H	R\$ 11.552,00 (onze mil quinhentos e cinquenta e dois reais)

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023**

CONTRATO Nº NE 868/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.315,00 (UM MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)

INÍCIO: 01/12/2023 **TÉRMINO:** 06/12/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 257/2023**

“Dispõe sobre a exoneração do Senhor **ROBERTO ALVES SERRÃO** e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/ c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 017, de 01 de dezembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o servidor **ROBERTO ALVES SERRÃO**, a partir do dia 01 de dezembro de 2023, do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Declarar expressamente revogada a portaria nº 246/2023, de 10/11/2023 (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº. 4.359, de 13/11/2023), que dispõe sobre a concessão de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 258/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Contratação Direta nº 035/2023, de 01 de novembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 868/2023	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024.	06/12/2023

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43E5-EC66-2AD5-38C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 01/12/2023 12:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/43E5-EC66-2AD5-38C5>

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO N° 003/2021****EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO N° 003/2021****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças.**CONTRATADO:** Liz Serviços Online Ltda

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário pelo prazo de 12 (doze) meses, estendendo-se até 01/12/2024 e valor reajustado com base nos últimos 12 meses pelo IPCA do valor global do Primeiro Aditivo do contrato n° 003/2021. **O presente aditivo encontra embasamento no art. 57, §4º, e ainda incisos II e 3º, da Lei n° 8.666/93, art. 58 inciso I da Lei n° 8.666/93 e conforme clausula quinta do Contrato Original**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.392,00 (Cinco Mil, trezentos e noventa e dois reais). O presente aditivo encontra embasamento dentro do art. 65 inciso I da Lei n° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023. Delaynne Cristina Leite Andrade Costa **Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 38****PORTARIA N° 38/2023**

Dispõe sobre Conceder Férias a servidora abaixo relacionada, funcionária do Poder Legislativo Municipal.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de Férias a servidora **GILDÉIA SANTANA ROCHA**, período aquisitivo 2022/2023, que serão gozados no período de 04/12 a 13/12, sendo referente aos 10 (dez) dias restante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 01 de dezembro de 2023

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 256/2023**

"Dispõe sobre a Revogação da PORTARIA N° 249/2023, que dispõe sobre a licença do vereador Flávio Negação e a convocação do 1º Suplente, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Despacho de n° 11, Ofício Interno n° 5.502, de 14 de novembro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar expressamente **REVOGADA a PORTARIA N° 249/2023, de 21/11/2023** (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 4.364, de 22/11/2023), que dispõe sobre a licença do vereador **Flávio Antonio Lara Silva (NEGAÇÃO)** e a convocação do 1º Suplente do UNIÃO BRASIL - UB, Sr. **Thomas Canellas Deluque (THOMAS CANELLAS)**, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos, à data de 01 de dezembro de 2023.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023****CONTRATO N° NE 867/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ n° 31.825.556/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFERTA DE 08 (OITO) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO: OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – TR, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E MATRIZ DE RISCO, EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCU.

VALOR CONTRATADO: R\$ 11.552,00 (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

INÍCIO: 01/12/2023 **TÉRMINO:** 05/12/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 258/2023**

"Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Contratação Direta n° 035/2023, de 01 de novembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal n° 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 868/ 2023	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ n° 00.839.039/0001-05.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO A INSCRIÇÃO DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM RE-FLEXOS EM 2024.	06/12/ 2023

§1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 259/2023**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Contratação Direta nº 033/2023, de 30 de outubro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE 867/ 2023	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ nº 31.825.556/0001-40.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFERTA DE 08 (OITO) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO: OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – TR, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E MATRIZ DE RISCO, EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCU	05/12/ 2023

§1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/
2023**

**RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/
2023**

Este documento tem por objetivo retificar o ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1311100/>), na data de 29 de novembro de 2023, edição nº 4.369, página 5, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO 01:

Onde se lê:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 31.825.556/0001-40	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MATRIZ DE RISCO E TERMO DE REFERENCIA, COM A CARGA HORARIA DE 16 H	R\$ 6.796,00 (seis mil setecentos e noventa seis reais)

Leia-se:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 31.825.556/0001-40	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MATRIZ DE RISCO E TERMO DE REFERENCIA, COM A CARGA HORARIA DE 16 H	R\$ 11.552,00 (onze mil quinhentos e cinquenta e dois reais)

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023**

CONTRATO Nº NE 868/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2023: PONTOS DE CONTROLES TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS E ATOS DE GESTÃO COM REFLEXOS EM 2024.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.315,00 (UM MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)

INÍCIO: 01/12/2023 **TÉRMINO:** 06/12/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 257/2023**

“Dispõe sobre a exoneração do Senhor **ROBERTO ALVES SERRÃO** e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/ c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 017, de 01 de dezembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o servidor **ROBERTO ALVES SERRÃO**, a partir do dia 01 de dezembro de 2023, do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Declarar expressamente revogada a portaria nº 246/2023, de 10/11/2023 (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº. 4.359, de 13/11/2023), que dispõe sobre a concessão de